



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - JOAO MONLEVADE

TJMG - JOAO MONLEVADE - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO



Processo nº. 4400152-58.2020.8.13.0362

Processo: 4400152-58.2020.8.13.0362
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado(s): • RICARDO JUNIO MARTINS

Vistos.

Trata-se de execução de pena do sentenciado **Ricardo Junio Martins**, condenado a uma pena total de 03 anos e 06 meses de reclusão.

A Defesa (seq. 130.1) requereu a extinção da punibilidade em razão da prescrição executória.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (seq. 137.1).

É o relatório do necessário. Decido.

Compulsando os autos, referente a guia do processo nº 0881331-37.2008.8.13.0362, verifica-se que o sentenciado foi condenado à 03 anos e 06 meses de reclusão e entre o trânsito em julgado da decisão para o Ministério Público (06/06/2011) até a data de início de cumprimento da pena transcorreu prazo superior ao da prescrição executória de 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal, tendo a reprimenda prescrito em 05/06/2019.

Ademais, a prescrição da pretensão executória começa a ocorrer a partir do dia em que transita em julgado para ambas as partes. Todavia, na presente execução, a guia de recolhimento informa que o trânsito em julgado para acusação ocorreu antes de 11 de novembro de 2020 e conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a tese de repercussão geral apenas é válida para casos posteriores. Portanto, prevalece o entendimento anterior do trânsito em julgado para acusação.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - OCORRÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ORDEM CONCEDIDA. Considerando que do trânsito em julgado da condenação até a data da juntada da guia de execução do paciente não houve qualquer marco interruptivo da prescrição, e tendo decorrido o prazo prescricional previsto no artigo 109, inciso II, do Código Penal, resta configurada a prescrição da pretensão executória. Os efeitos da decisão tomada no julgamento do ARE 848107, com repercussão geral no Tema 788 não se aplicam no caso em questão, tendo em vista que o trânsito em julgado para a acusação ocorreu antes de 11/11/2020. A prescrição é matéria de ordem



pública, podendo ser reconhecida a qualquer momento, de ofício ou a requerimento das partes, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.304055-9/000, Relator(a): Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos , 9ª Câmara Criminal Especializa, julgamento em 13/12/2023, publicação da súmula em 14/12/2023).

Dessa forma, ultrapassado o prazo previsto no art. 109, inciso IV, do CPB, ocorreu a prescrição da pretensão executória.

Isto posto, nos termos do artigo art. 107, inciso IV, do CP, **DECLARO EXTINTA**, pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão executória, a punibilidade da pena aplicada e computada nestes autos, referente ao processo nº 0881331-37.2008.8.13.0362

Determino, ainda, o cumprimento do disposto no art. 202 da Lei nº. 7.210/84.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE GUIMARAES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

